



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 04715/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM (LOC): 28561/2012/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva		

REQUERENTE: Árvore S.A Empreendimentos e Participações	CNPJ: 66.444.548/0001-39	
EMPREENDIMENTO: Masterplan Granja Marileusa – Núcleo Urbano 2	MATR: 63.127	
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM): SAD 69	LAT/Y” 18° 52' 22,37	LONG/X 48° 14' 29,42”
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ	BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: RIO ARAGUARI	
CÓDIGO: E-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	CLASSE 3
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente e supressão de vegetação nativa sem destoca.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: TERRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA FERNANDA BORJA PEPPE	REGISTRO: CRBio 30083/4 - D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo – Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Leticia Gonçalves dos Reis – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.286-3	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento “Árvore S.A Empreendimentos e Participações” formalizou, em 25 de agosto de 2014, requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, em 0,12 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 0,203 hectares no loteamento Masterplan Granja Marileusa - Núcleo Urbano 2, município de Uberlândia – MG.

O requerente obteve a Licença de Instalação Corretiva (LIC) para a atividade de “loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”, na ocasião da 109ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11/04/2014, com validade até 11/04/2016, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme processo administrativo nº 28561/2012/002/2014.

A supressão dos 0,12 hectares de vegetação nativa é necessária para a construção de um gradil de fechamento do loteamento. Para a construção do gradil será feita a supressão de 8 metros de largura por 150 metros de comprimento de um maciço florestal. A intervenção em APP em 0,203 hectares é necessária para a passagem da rede de lançamento de drenagem das águas pluviais. Para tanto, será feita intervenção em APP com largura de 15 metros.

Cabe ressaltar que na LIC foi autorizada uma intervenção em APP de 5 metros de largura, e que, por questões de adequações de engenharia, será necessária a ampliação da rede de drenagem para 15 metros, pois a infraestrutura da rede será maior do que a que foi planejada anteriormente.



Figura 1. Visão geral do loteamento, indicando os pontos de intervenção requeridos.



Figura 2. Detalhe da intervenção em APP requerida.



Figura 3. Detalhe da supressão de vegetação requerida.



Para subsidiar a análise da intervenção em vegetação nativa para fechamento do gradil, foi elaborado um inventário florestal pela bióloga Fernanda Borja Peppe, CRBio 30083/4 – D, ART nº 2014/07066. O estudo realizado foi do tipo censo, onde todos os indivíduos foram mensurados e catalogados. Foram levantados 94 indivíduos na área, distribuídos em 17 espécies e 14 famílias, sendo que os mais abundantes foram *Siparuna guianensis* (catinga de anta), *Xylopia brasiliense* (pindaíba), *Casearia grandiflora* (passarinheira) e *Virola sebifera* (pau de sebo).

A equação utilizada para estimar o rendimento lenhoso foi formulada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), a qual relaciona equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais. Os resultados levantados estimaram um **volume total de 25,27 m³ de lenha**.

Considerando que a intervenção requerida trata-se de vegetação com fitofisionomia característica do bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, e que a Lei nº 11.428 de 2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece que:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Além disso, o Decreto Federal nº 6.660 de 2008, que regulamenta a Lei nº 11.428 de 2006, dispõe que:

Art. 41. O percentual de vegetação nativa secundária em estágio avançado e médio de regeneração a ser preservado, de que tratam os arts. 30, inciso I, e 31, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.428, de 2006, deverá ser calculado em relação à área total coberta por essa vegetação existente no imóvel do empreendimento.



Considerando que a data de início de vigência da referida lei é em 22 de dezembro de 2006, e que o empreendimento em questão encontra-se em perímetro urbano delimitado após essa data, a intervenção deve seguir os preceitos do parágrafo 2º, ou seja, a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração poderá ser autorizada a critério do órgão estadual competente, desde que seja mantido, no mínimo, 50% da área total coberta por esta vegetação no imóvel.

A área total coberta pela vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio no imóvel é de aproximadamente 0,60 hectares, e a área requerida para desmate é de 0,12 hectares. Considerando que a intervenção requerida refere-se a 20% da área total coberta por esta vegetação no imóvel, e que serão mantidos 80% da área intacta, torna-se possível a autorização da referida intervenção.



Figura 4. Detalhe da área total coberta por vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (em vermelho) na área do empreendimento e da área de intervenção (em preto).

A intervenção em APP ocorrerá em área anteriormente antropizada, onde já havia sido autorizada a intervenção com 5 metros de largura e que será ampliada para 15 metros. Na área, existem poucos indivíduos isolados de Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Xixi-de-macaco (*Spathodea campanulata*), Mangueira (*Mangifera indica L.*) e parte de um aglomerado de bambus. O rendimento lenhoso estimado que será gerado com os indivíduos a serem retirados é de **0,80 m³ de lenha**.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão em análise será doado para instituições municipais. Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de



exploração, deverão estar devidamente regularizadas no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha etc) oriundo da exploração somente poderá ser feito para outro local fora da propriedade se acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou o abandono na propriedade para apodrecimento.

2. CONDICIONANTES DA LIC

A maioria das condicionantes fixadas na LIC deverão ser cumpridas quando da formalização da LO (Licença de Operação), portanto, ainda estão dentro do prazo estipulado. Existem duas condicionantes que deveriam ser cumpridas na vigência da LIC:

Condicionante 01:

Executar, de forma independente para os dois Núcleos Urbanos, o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação
---	---

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-TMAP os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos – Material Particulado

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP relatório fotográfico de aspersão das vias durante as operações de terraplanagem do empreendimento.

Avaliação: *Condicionante cumprida.* Foram apresentados os relatórios semestrais de gerenciamento de resíduos sólidos e de monitoramento das atividades de aspersão das vias referente ao 2º semestre de 2014, conforme os protocolos nº R0347694/2015 e nº R0353981/2015, respectivamente.

Condicionante 17:

Comprovar o recolhimento de 100 Ufemgs para cada árvore suprimida, limitados a 50% do total de árvores imunes de corte deferidas, num total de 700 Ufemgs, nos termos do artigo 2º §2º, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº 20.308/2012.	90 dias
--	---------

Avaliação: *Condicionante cumprida.* Foi apresentado comprovante de pagamento das Ufemgs

3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Quando da concessão da LIC, foi condicionada a recuperação de 1,00 ha na APP do córrego Perpétua. Devido ao aumento da área de intervenção, foi proposto um aumento na área a ser recuperada, totalizando 1,19 hectares. Para tanto, foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) de responsabilidade técnica da bióloga Fernanda Borja Peppe, ART nº 2014/07064, que prevê o plantio de 1318 mudas com espaçamento 3m x 3m. Entre as espécies que serão plantadas, algumas possuem características condizentes com os solos hidromórficos presentes no local, como *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Croton urucurana* (sangra d'água), *Xylopia emarginata* (pindaíba-do-brejo), *Mauritia flexuosa* (buriti), entre outras. De acordo com o cronograma de atividades previsto, o plantio terá início na estação chuvosa de 2015, e o empreendedor ficará responsável pelo efetivo desenvolvimento das mudas plantadas.

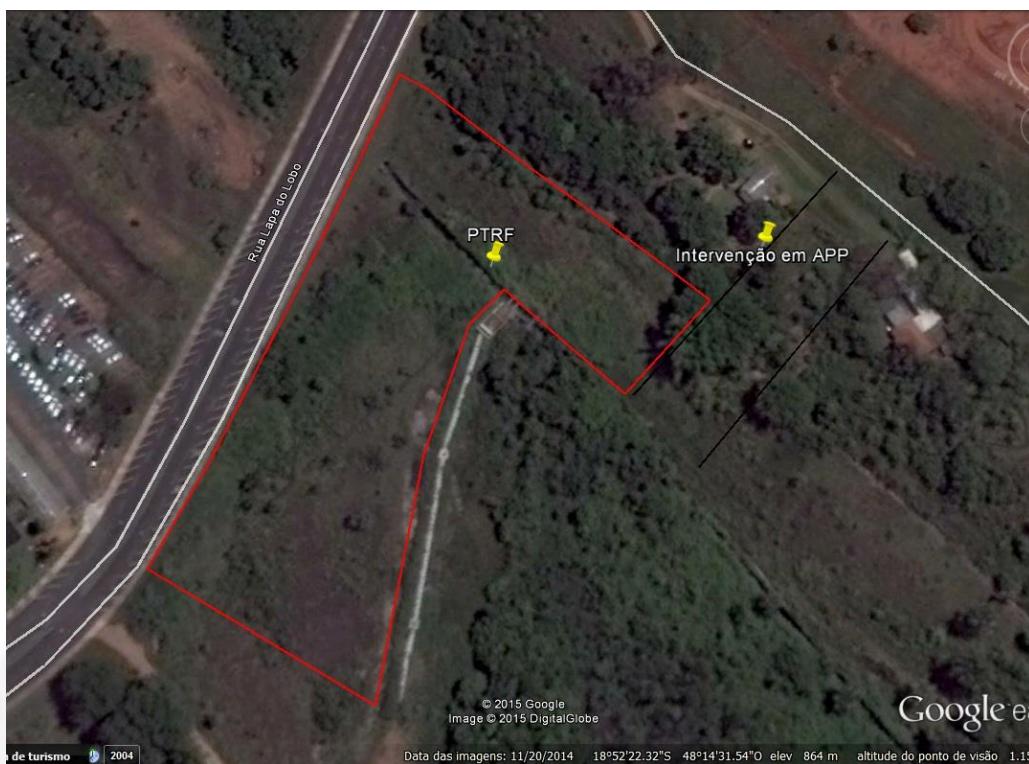


Figura 5. Delimitação da área de preservação permanente a ser recuperada como compensação.

O artigo 17 da Lei nº 11.428 de 2006 prevê a compensação ambiental nos casos de corte ou supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana (grifo nosso).

A intervenção requerida para o fechamento do gradil do loteamento se enquadra no caso previsto no artigo 31 da referida lei, portanto, deverá ser apresentada área em compensação à intervenção equivalente a, no mínimo, três vezes a extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, ou seja, mesma fitofisionomia, em área localizada no mesmo município ou região metropolitana. Para tanto, o empreendedor deverá seguir as orientações da Portaria IEF nº 30 de 2015.



4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

Para o empreendimento em comento, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica está autorizada pelo inciso IV do art. 23 da Lei nº 11.428/2006, o qual nos remete, neste caso, ao §2º do art. 31 do mesmo diploma legal.

O empreendimento realizará intervenção em Área de Preservação Permanente para a passagem da rede de lançamento de drenagem pluvial do mesmo, em área maior do que a já autorizada quando da concessão da LIC. A referida intervenção pode ser autorizada por se tratar de atividade de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 12, *caput*, e art. 3º, III, "b" da Lei nº 20.922/13, desde que cumpridas as medidas compensatórias estabelecidas nesse parecer.

5. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, com **prazo de validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento MASTERPLAN GRANJA MARILEUSA – NÚCLEO URBANO 02, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva - Adendo

Empreendedor: Árvore S.A Empreendimentos e Participações

Empreendimento: Masterplan Granja Marileusa – Núcleo Urbano 2

CNPJ: 66.444.548/0001-39

Município: Uberlândia

Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Código DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 28561/2012/002/2014

Validade: 02 (dois) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovante de protocolo junto ao IEF da medida compensatória referente à intervenção em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, de área equivalente a, no mínimo, três vezes a extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, ou seja, mesma fitofisionomia, em área localizada no <u>mesmo município ou região metropolitana</u> .	6 meses
02	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico com ART, a execução do PTRF para recuperação da APP do Córrego Perpétua, bem com o desenvolvimento das mudas plantadas, em virtude da intervenção para a passagem da drenagem pluvial.	Semestralmente após o plantio, pelo período de 03 anos.
03	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão contemplada neste parecer.	Na formalização da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

Relatório Fotográfico do empreendimento Masterplan Granja Marileusa

Empreendedor: Árvore S.A Empreendimentos e Participações

Empreendimento: Masterplan Granja Marileusa – Núcleo Urbano 2

CNPJ: 66.444.548/0001-39

Município: Uberlândia - MG

Atividades: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Códigos DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 28561/2012/002/2014

Validade: Vinculado a validade da LIC nº 039/2014



Foto 01. APP do córrego Perpétua onde ocorrerá a intervenção.



Foto 02. APP do córrego Perpétua a ser recuperada.



Foto 03. Detalhe do local onde ocorrerá a intervenção para fechamento do gradil.



Foto 04. Detalhe do local onde ocorrerá a intervenção para fechamento do gradil.



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	28561/2012/002/2014	25/08/2014	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome ÁRVORE S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	2.2 CPF/CNPJ: 66.444.548/0001-39		
2.3 Endereço: Rua Floriano Peixoto 5605	2.4 Bairro: Alto Umuarama		
2.5 Município: Uberlândia	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.405.373	
2.8 Telefone(s): (11) 3025-9383	2.9 e-mail: mgotsfridt@alphaville.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: ÁRVORE S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	3.2 CPF/CNPJ: 66.444.548/0001-39		
3.3 Endereço: Rua Floriano Peixoto 5605	3.4 Bairro: Alto Umuarama		
3.5 Município: Uberlândia	3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.405.373	
3.8 Telefone(s): (11) 3025-9383	3.9 e-mail: mgotsfridt@alphaville.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Loteamento Granja Marileusa – Núcleo Urbano 2	4.2 Área total (ha): 49,98 ha		
4.3 Município/Distrito: Uberlândia	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 163.127	Comarca: Uberlândia		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 48° 14' 29,42"	Datum: WGS 84	
	Lat: 18° 52' 22,37	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Uberlândia possui 34,36 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	49,98	
	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	49,98	
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
	5.9.2.1 Agricultura	-	
	5.9.2.2 Pecuária	-	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	49,98	
5.9.2.9 Outros	-		



5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo	-
5.9.4 Total	49,98

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:
-------------------------------------	---

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:
---------------------------	-----------------------------

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA
---------------------	-----------------------------------

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande

5.10.3.9 Bioma:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM) Latitude: Datum: Fuso

Longitude:

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	

5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	0,12	0,12	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,206	0,206	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	0,206
7.1.3 Mata Atlântica	0,12



7.1.4 Ecótono (especificar)		
7.1.5 Total		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária
7.2.1 Floresta ombrófila submontana		
7.2.2 Floresta ombrófila montana		
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana		
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana		
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		0,12
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana		
7.2.7 Floresta estacional decidual montana		
7.2.8 Campo		
7.2.9 Campo rupestre		
7.2.10 Campo cerrado		
7.2.11 Cerrado		
7.2.12 Cerradão		
7.2.13 Vereda		
7.2.14 Ecótono (especificar)		
7.2.15 Outro (APP degradada)		0,206

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Intervenção em APP com supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22	18°52'22.18"S	48°14'29.96"O
Supressão da cobertura vegetal nativa, sem destoca	SIRGAS 2000	22	18°51'55.06"S	48°14'15.72"O

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Rede de drenagem de água pluvial e muro de divisa do loteamento	0,326
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento qualitativo e quantitativo de todas as árvores existentes na área requerida para fechamento do gradil. Conforme o censo apresentado, a estimativa de volume lenhoso total com casca gerado é de 25,27m³ de lenha, mais cerca de 0,80 m³ referente à algumas árvores presentes na APP, onde será feita a drenagem de águas pluviais, totalizando 26,07 de lenha que, segundo informado, será doada à instituições municipais.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Doação	26,07	m ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			



11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes

11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes

11.1.7 Outros

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

11.2.2 Diâmetro(m):

11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ana Luiza Moreira da Costa
Analista Ambiental SUPRAM TMAP

Ciente : José Roberto Venturi
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 30/10/2014